

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2021.**

***ESTABELE AS IGREJAS E OS TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL PARA EFEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A *Câmara Municipal de Sapezal*, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as Igrejas e os Templos Religiosos de qualquer culto como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas no âmbito do Município de Sapezal/MT., em especial nos períodos de calamidade pública, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo único.** Poderá ser realizada a limitação no número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Franço Helber Anselmo Santana  
Vereador autor do Projeto

Joilson Silva de Assunção  
Vereador autor do Projeto

Sapezal/MT., 31 de março de 2021.

**MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 006/2021.**

*Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis.*

Nesta oportunidade estamos encaminhando a Vossas Excelências para apreciação e posterior votação, o projeto de Lei Legislativo nº 006/2021, que Estabelece as Igrejas e os Templos Religiosos de qualquer culto como atividade essencial para efeito de políticas públicas no âmbito do Município de Sapezal/MT.,

As Igrejas e Templos religiosos atuam como ponto de apoio fundamental as necessidades da população, ainda mais em períodos de pandemia e de urgência como o triste período em que vivemos.

Ao longo dos períodos mais desesperadores da história da civilização humana as Igrejas e Templos serviram não apenas de refúgio físico para acomodar os desalentados e desesperados pelos horrores de guerras e demais tragédias, mas como refúgio espiritual, um alento espiritual ante o terror terreno.

Há na Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 a disposição quanto a importância da liberdade de consciência e de religião:

“Art. 12. Liberdade de consciência e de religião”.

I – Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião.

Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

II – Ninguém pode ser submetido a medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças ou de mudar de religião ou de crenças.

Há exemplos de leis municipais nesse sentido como a Lei Municipal 3.210/2020, de Caucaia/CE, lei Municipal 2.948/2020, de Maracanaú/CE, há ainda recentemente a Lei Estadual 11.330/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.970 de autoria dos Deputados Estaduais Silvio Fávero, Sebastião Rezende e Thiago Silva.

Esperamos contar com o apoio de todos os colegas vereadores, bem como de Padres, Pastores e demais Ministros Religiosos de Sapezal, esperando contar ainda com o apoio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sapezal.

Atenciosamente

Franço Helber Anselmo Santana  
Vereador Autor do Projeto

Joilson Silva de Assunção  
Vereador Autor do Projeto